

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 002/2014

LIMPEZA

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Data: 11 de Setembro de 2014

Horário: 10 horas

Local: Fundação OSESP

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 002/2014

A FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP (doravante “Fundação OSESP”), pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma do artigo 62 e seguintes do Código Civil, qualificada como Organização Social de Cultura nos termos da Lei Complementar Paulista nº 846/98, por meio de Comissão de Seleção e nos termos de seu Regulamento de Seleções, publicado em 03 de junho de 2006 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, instaura o presente processo de seleção na modalidade **CONVOCAÇÃO GERAL**, do tipo “menor preço”, cujo objeto e demais regras aplicáveis constam deste Instrumento Convocatório.

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Data: **11 de Setembro de 2014**

Horário: 10 horas

Local: Fundação OSESP

- Rua Mauá nº. 51 - Mezanino - Sala Camargo Guarnieri, São Paulo - SP

(entrada pela Recepção da Sala São Paulo, localizada no

1º Subsolo do Estacionamento), ou

- Praça Júlio Prestes, nº. 16, Mezanino - Sala Camargo Guarnieri, São Paulo - SP

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente Convocação Geral a contratação de equipe de limpeza para asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais de limpeza, exceto de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete), a serem executados nas instalações da Fundação OSESP bem como, quando solicitado, equipe extra para atuar na limpeza dos eventos realizados no Complexo Cultural Julio Prestes.
- 1.1.1 A equipe de limpeza extra atuará de acordo com o solicitado pela Fundação Osesp e no seguinte escopo:
Período: Mínimo de 4 horas/dia e máximo de 12 horas/dia
Quantidade de eventos: aproximadamente 40 a cada 12 meses
Quantidade de profissionais: 02 (mínimo) a 12 máximo) pessoas por solicitação
Horário: a definir (geralmente noturno – a partir das 00h00m)
- 1.2 O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as Partes, nos termos do Regulamento de Seleções da Fundação OSESP, bem como se renovado o Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Cultura e o Governo do Estado de São.
- 1.3 As especificações dos serviços cuja prestação será contratada constam do Projeto Básico – Anexo I, as quais deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente que venha a ser vencedor nesta seleção.
- 1.4 A Fundação Osesp reserva-se o direito de utilizar os serviços de limpeza extra previstos no item 1.1.1 acima, somente quando necessário.
- 1.5 O presente processo é regido exclusivamente pelo Regulamento de Seleções da Fundação OSESP, publicado em 03 de junho de 2006, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico da Fundação OSESP (www.osesp.art.br). Este processo de seleção **não** é regido pela Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

2. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1 Integram este Instrumento Convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I	-	Projeto Básico
Anexo II	-	Minuta de Proposta Comercial
Anexo III	-	Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho
Anexo IV	-	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente
Anexo V	-	Minuta de Contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Convocação Geral quaisquer interessadas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto desta seleção, bem como que atendam a todas as condições estipuladas neste Instrumento Convocatório e apresentem todos os documentos exigidos.

3.2 A participação nesta Convocação Geral importa total ciência e concordância dos interessados quanto às condições e especificações deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

3.3 Não poderão participar desta Convocação Geral:

- a. pessoas físicas;
- b. consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
- c. empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil;
- d. empresas que foram declaradas inidôneas para participar de seleções ou contratar com a Fundação OSESP ou com qualquer ente ou órgão público;
- e. empresas que demonstraram incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a Fundação OSESP, ou a qualquer tempo;
- f. empresas em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
- g. empresas das quais façam parte como sócio ou acionista com mais de 10% do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado, conselheiros, dirigentes ou empregados da Fundação OSESP, assim como autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da Fundação OSESP que tenham participado na formulação da presente seleção.

3.4 Os interessados em participar deste processo seletivo deverão se apresentar, na data, local e horários designados para a entrega e abertura das propostas, por meio de seu representante legal ou por outra pessoa a quem tenham sido outorgados os devidos poderes de representação, sendo que após o início da sessão não serão recebidas quaisquer propostas.

3.4.1 Para comprovar os poderes de representação do preposto do proponente, deverá ser apresentado à Comissão de Seleção, juntamente com os envelopes e **fora deles**, o estatuto social em vigor ou documento correlato e, se for o caso, a procuração outorgada (por instrumento público ou particular), devendo tais documentos estar no original ou em cópia autenticada.

3.4.2 A ausência de representação não inabilitará o proponente, mas o obstará de se manifestar e responder no transcurso dos trabalhos.

3.4.3 Cada representante somente poderá representar um único proponente.

3.4.4. No caso de apresentação de procuração outorgada por **instrumento público**, fica dispensada a apresentação do estatuto social em vigor ou documento correlato, conforme previsto no *caput*.

3.4.5. No caso de apresentação de procuração outorgada por **instrumento particular**, será necessário o reconhecimento da(s) firma(s) do(s) outorgante(s).

- 3.5 Sem prejuízo da participação nesta Convocação Geral, interessados poderão impugnar o presente Instrumento Convocatório, no todo ou em parte, até o **dia 03 de Setembro de 2014**.

4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 4.1 Na data, local e horários, designados no Preâmbulo, cada proponente deverá entregar os envelopes contendo a Proposta Comercial (Envelope nº. 01) e a Documentação de Habilitação (Envelope nº. 02), em invólucros separados, de preferência opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dados:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL
CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 002/2014
FUNDAÇÃO OSESP
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 002/2014
FUNDAÇÃO OSESP
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

- 4.2. A documentação deverá ser entregue na ordem do presente instrumento convocatório, devendo todas as páginas ser devidamente **numeradas e encadernadas**.
- 4.3. As propostas apresentadas fora da data e do horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório não serão recebidas, sendo que desta decisão não caberá qualquer recurso.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº. 01

- 5.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do Anexo II, impressa em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal do proponente.

- 5.2 Da proposta comercial deve(m) constar:

a) Os seguintes dados dos proponentes:

- i. razão social;
- ii. endereço completo;
- iii. número de inscrição no CNPJ/MF;
- iv. números de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

b) Os seguintes dados do representante legal:

- i. nome, cargo e números de RG e CPF;
- ii. números de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

c) Os seguintes dados bancários dos proponentes:

- i. banco;
- ii. agência;
- iii. conta corrente;

- d) Seu respectivo prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega das propostas, prevista no Preâmbulo;
- e) O valor mensal e o valor total referente à prestação dos serviços pelo prazo de vigência do Contrato, a ser pago pela Fundação OSESP, devendo ser expresso em moeda nacional (Real), em números e por extenso.

- 5.2.1 O valor apresentado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais, materiais, equipamentos e

quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Convocação Geral, os quais serão de exclusiva responsabilidade do proponente vencedor.

5.2.2 Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso, salvo se o representante do proponente esclarecer de modo diverso durante a sessão.

5.2.3 Se a contratação não se efetivar dentro do período de validade das propostas, a Fundação OSESP poderá solicitar prorrogação geral da validade prevista no item 5.2, "d" acima, por igual prazo.

5.3 Observado o item 8.2 abaixo, serão desclassificadas as propostas comerciais que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

6.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original ou em cópia autenticada, e deverá conter:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores e/ou administradores, nos casos em que estes não constem do ato constitutivo;

6.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, por meio das seguintes certidões:
 - i) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;
 - ii) certidão de quitação de tributos estaduais (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente do governo estadual da sede ou domicílio do proponente;
 - iii) certidão de quitação de tributos municipais (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente da prefeitura municipal da sede ou domicílio do proponente;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, da sede ou domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Convocação Geral;

6.1.2.1 Todos os documentos de regularidade fiscal supramencionados apenas serão considerados pela Comissão de Seleção, caso estejam válidos na data de abertura das propostas.

6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de entrega e abertura das propostas.

- 6.1.3.1 A comprovação de boa situação financeira do proponente será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio proponente, **que deverá incluir demonstrativo de cálculos** de acordo com as seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$SG = \text{Ativo Total} : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} : \text{Passivo Circulante}$

- 6.1.3.2 As proponentes que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a entrega e abertura das propostas quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- c) Documentação complementar poderá ser obtida pela própria Fundação OSESP através de pesquisa de situação creditícia, através de sistema “equifax/serasa” ou equivalente, ficando a seu único e exclusivo critério efetuar a contratação do proponente em caso de haver restrições ou, se entender necessário, poderá solicitar esclarecimentos ao proponente em caso.

6.1.4 **Qualificação Técnica:**

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, mediante a apresentação de, no mínimo, 05 (cinco) atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a atuação do proponente, por no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos na mesma contratante, período este que deverá estar integralmente compreendido nos últimos 03 (três) anos, atestando a prestação dos serviços objeto deste instrumento, em prédio de grande porte (igual ou superior a 10.000 m² – dez mil – metros quadrados)
Obs. A metragem do prédio deverá constar do atestado ou em declaração à parte emitida pela mesma empresa contratante que assina o atestado;
- b) relação e declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização do objeto desta Convocação Geral;
- c) declaração do proponente de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo III);
- d) declaração de inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente (Anexo IV).

- 6.2 Observado o item 8.5 abaixo, a ausência de quaisquer documentos exigidos neste Instrumento Convocatório para habilitação, ou se apresentados incompletos, incorretos, com rasuras ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

7. DA VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 É obrigatória a visita ao local onde serão prestados os serviços para vistoria prévia das condições, das instalações e de todos os equipamentos, pois não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para a não execução dos mesmos.
- 7.2 Para marcar o dia e o horário da visita, os proponentes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data que pretendem realizar a visita, devem contatar a Gerência da Divisão Administrativa da Fundação OSESP, no horário das 10h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00, nos

dias úteis, através do telefone (0**11) 3367 9500, sendo que a visita deverá ocorrer **até às 17hs (dezessete horas) do dia 05 de Setembro de 2014.**

7.3 Após a visita, os proponentes receberão um comprovante da sua realização.

8. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

- 8.1 Na data e horários designados para a entrega e abertura das propostas, conforme indicado no Preâmbulo deste Instrumento Convocatório, a Fundação OSESP, por meio da Comissão de Seleção, receberá os documentos de representação dos prepostos das empresas (conforme item 3.4) e, na seqüência, receberá os respectivos Envelopes nº. 01 e nº. 02.
- 8.2 Após o recebimento de todos os envelopes, a Comissão de Seleção procederá à abertura dos Envelopes nº. 01, na presença dos representantes de todos os proponentes, passando a examinar as propostas comerciais apresentadas, devendo ser desclassificadas de imediato aquelas que não atenderem às exigências deste Instrumento Convocatório.
- 8.3 Uma vez selecionada a melhor proposta, com base no critério do “menor preço”, todos os proponentes serão comunicados da classificação final na própria sessão, sendo que, subseqüentemente, será aberto o Envelope nº. 02 do proponente melhor classificado, para a análise dos documentos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório.
- 8.3.1 A seu único e exclusivo critério a Comissão de Seleção poderá encerrar a sessão, devendo apresentar o resultado de habilitação, através de comunicação escrita (e-mail ou fax), no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 8.4 A documentação de habilitação da primeira classificada será examinada pela Comissão de Seleção e, caso não existam irregularidades, tal proponente será declarado vencedor; caso a referida documentação não atenda as exigências deste Instrumento Convocatório, será aberto o Envelope nº. 02 da segunda classificada, e assim sucessivamente, seguindo-se a ordem de classificação.
- 8.5 A Comissão de Seleção, ao examinar as propostas e/ou a documentação, poderá, a qualquer momento do Processo de Seleção, mesmo após a interposição de eventuais recursos, solicitar esclarecimentos às proponentes.
- 8.6 A Fundação OSESP poderá negociar o preço proposto, de modo a obter melhores condições comerciais na contratação.
- 8.7. Uma vez declarada a vencedora e findas as negociações de que trata o item anterior, a sessão será encerrada com a leitura da ata respectiva. No caso do item 8.3.1, a vencedora e os demais proponentes serão comunicados por escrito, podendo ser via correspondência eletrônica.
- 8.8. Será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data seguinte à realização da sessão e/ou da divulgação do resultado, conforme o caso, para a apresentação de recurso contra os resultados por participantes que pretendam questioná-los.
- 8.9. Caso seja apresentado recurso no prazo fixado no item anterior, será concedido igual prazo para que o vencedor e eventuais outros participantes diretamente interessados respondam ao recurso, se assim quiserem, devendo, para tanto, ser notificados via e-mail ou fax.
- 8.10 Caso sejam interpostos recursos, a Comissão de Seleção, após a resposta do participante interessado, avaliará os argumentos apresentados e poderá reconsiderar a decisão recorrida, se assim entender necessário à luz dos fatos e das regras deste Instrumento Convocatório, podendo, inclusive, solicitar esclarecimentos complementares. Na hipótese de a decisão recorrida ser mantida, enviará o recurso para o Diretor Executivo, que deverá julgá-lo.
- 8.11 Uma vez julgados os recursos porventura interpostos ou caso não sejam apresentados recursos, o processo de seleção será enviado ao Diretor Executivo para sua homologação; em seqüência, a

vencedora será devidamente comunicada para comparecer, na data designada pela Fundação OSESP, para a celebração do respectivo contrato.

- 8.12 A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato na data designada, caso esta não seja alterada por solicitação justificada, ensejará a perda do direito à contratação e caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, podendo ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de participar das seleções da FUNDAÇÃO OSESP, por prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.13 Na hipótese de a vencedora recusar-se a assinar o contrato, bem como não prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos, a Fundação OSESP poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar esta Convocação Geral caso não seja possível um acordo com as referidas remanescentes ou ainda por interesse da Fundação OSESP, devidamente justificado.
- 8.14 De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados dos proponentes.

9. DO CONTRATO

- 9.1 O Contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Instrumento Convocatório - Anexo V, terá vigência por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as Partes, nos termos do Regulamento de Seleções da Fundação OSESP.
- 9.1.1 Na hipótese da Fundação OSESP não celebrar novo Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Cultura e o Governo do Estado de São, a Fundação OSESP poderá rescindir o contrato celebrado com o vencedor, sem a incidência de quaisquer ônus ou multa.
- 9.2 A critério da Fundação OSESP, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante designado por ela, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, não se estabelecendo em decorrência disto qualquer responsabilidade à Fundação OSESP.
- 9.3 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado mediante acordo entre as Partes e por termo aditivo, respeitadas as regras do Regulamento de Seleções da FUNDAÇÃO OSESP.
- 9.3.1 De acordo com a conveniência e/ou a necessidade da FUNDAÇÃO OSESP, os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente vigentes, os respectivos acréscimos ou supressões.
- 9.4 O valor total global do Contrato será pago à contratada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, correspondentes aos meses de vigência contratual.
- 9.5 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, sendo que o reajuste máximo estará limitado pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE), sendo que sua data-base será a data de assinatura do contrato.
- 9.6 Os pagamentos mensais serão efetuados até o último dia útil do mês de prestação dos serviços, nos termos estipulados no Contrato, mediante o envio da Nota Fiscal com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento, ao e-mail notafiscal-boleto@osesp.art.br.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A prestação dos serviços objeto desta Convocação Geral deverá ser realizada dentro das especificações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, sendo que qualquer inobservância a tais regras poderá configurar inexecução da avença por parte do contratado.
- 10.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Convocação Geral.
- 10.3 A Fundação OSESP poderá cancelar esta Convocação Geral, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como recusar a participação ou a contratação de proponente que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a Fundação OSESP, no transcorrer do presente Processo de Seleção, ou a qualquer tempo, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 10.4 Quaisquer esclarecimentos necessários acerca da presente Convocação Geral poderão ser solicitados à Fundação OSESP por escrito, via fax, e-mail ou carta protocolizada no endereço da sua sede, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega e abertura das propostas, fazendo constar todos os dados do proponente, inclusive dados para correspondência eletrônica, sendo que as respostas a todos os pedidos de esclarecimentos apresentados serão divulgadas por e-mail, dirigido a todos os proponentes.

São Paulo, 12 de Agosto de 2014

Giacomo Chiarella
Presidente da Comissão de Seleção

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 002/2014

Anexo I - Projeto Básico

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Convocação Geral a contratação de equipe de limpeza para asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais de limpeza, exceto de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete), a serem executados nas instalações da Fundação OSESP bem como, quando solicitado, equipe extra para atuar na limpeza dos eventos realizados no Complexo Cultural Julio Prestes.

1.1.1 A equipe de limpeza extra atuará de acordo com o solicitado pela Fundação Oseps e no seguinte escopo:

Período: Mínimo de 4 horas/dia e máximo de 12 horas/dia

Quantidade de eventos: aproximadamente 40 a cada 12 meses

Quantidade de profissionais: 02 (mínimo) a 12 máximo) pessoas por solicitação

Horário: a definir (geralmente noturno – a partir das 00h00m)

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Complexo Cultural Júlio Prestes, localizado na Praça Júlio Prestes, nº. 16, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Complexo Cultural Júlio Prestes possui uma área de 55.000 m² (cinquenta e cinco mil metros quadrados). Os serviços objeto da presente Convocação Geral serão prestados numa área de aproximadamente 19.000 metros quadrados.

3. HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Os serviços acima serão prestados de segunda a domingo, no horário das 7h00 (sete horas) às 23h30 (vinte e três horas e trinta minutos), respeitando-se o escalonamento nos finais de semana e feriados.

Obs.: Nas áreas situadas nas proximidades da **Sala de Concertos** não será permitido qualquer tipo de ruído nos horários de ensaios, concertos, gravações e alguns eventos a serem especificados pela Contratante.

Normalmente essas atividades costumam durar de 3 (três) a 4 (quatro) horas por dia.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

SETOR / PISO	LOCAL	FREQUÊNCIA	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
(Áreas Internas) Subsolo Térreo Mezanino 1º Pavimento 2º Pavimento 3º Pavimento	Escritórios e todas as dependências do prédio, inclusive o Boulevard e a Estação das Artes (excluem-se as áreas ocupadas pela Secretaria de Cultura-vide planta)	DIÁRIO	Limpeza dos pisos de granilite, madeira, granito e pastilhas. Remover as manchas dos pisos de madeira, das divisórias e paredes. Lustrar os pisos de madeira. Esvaziar e limpar os cestos de lixo individuais. Tirar pó de móveis, parapeitos, outras superfícies. Tirar pó das superfícies em geral. Varrer, com Mop-Pó, o piso, incluindo as passadeiras existentes na Administração. Limpar as geladeiras e frigobars Repor os galões de água nos bebedouros. Aspirar e limpar tapetes, cortinas, sofás, poltronas e cadeiras. Obs.: Nos dias em que o Restaurante serve jantar, deverá haver uma limpeza adicional a tarde.
		SEMANAL	Aspirar as cadeiras e poltronas de tecido. Lavar, com Mop-Água, pisos (exceto de madeira). Limpar e lustrar, com produto adequado, os móveis. Limpar, com flanela, os computadores. Higienizar, com produto adequado, os telefones. Limpar os bebedouros.
		QUINZENAL	Limpar e tratar, com produto adequado, os pés de mesas e cadeiras. Limpar, com produto adequado, os parapeitos e rodapés. Limpar, com produto adequado, os extintores de Incêndio. Limpar e tratar, com produto adequado, as divisórias ou biombos.
		MENSAL	Aspirar o pó das divisórias e biombos de tecido. Limpeza de quadros em geral. Limpar Persianas
		SEMESTRAL	Limpeza de forro, teto, vigas e sancas. Tirar pó de parapeitos marquises e outras superfícies. (preferencialmente aos sábados, sem necessidade de limpá-las todas no mesmo dia.) Limpeza de tomadas.
		ANUAL	Aspirar cortinas acústicas de veludo

SETOR / PISO	LOCAL	FREQUÊNCIA	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
(Áreas Internas) Subsolo Térreo Mezanino 1º Pavimento 2º Pavimento	Sanitários (todos inclusive os públicos)	DIÁRIO (MANHÃ)	Limpeza geral. Recolher o lixo. Limpar coletores. Abastecer, com materiais de higiene pessoal, caso necessário. Secar pias. Lavar e higienizar os pisos, lavatórios, mictórios e paredes. Limpar as paredes, inclusive as de fórmica. Limpar as portas, espelhos, batentes, saboneteiras, <i>dispensers</i> de papel toalha e papel higiênico. Limpar os bebedouros (localizados no Hall dos sanitários). Verificar a limpeza 03 (três) vezes ao dia ou mais, se necessário, e sanar qualquer irregularidade. Informar reparos necessários (vazamentos, entupimentos, lâmpadas queimadas etc).
		SEMANAL	Polir metais. Limpar espelhos. Aplicar desinfetante internamente nos ralos. Tirar manchas localizadas, com produtos e equipamento apropriados.
		QUINZENAL	Lavar o piso com enceradeira. Limpar o teto.
Térreo	Sanitários Públicos	4 VEZES POR SEMANA	Lavar piso com “enceradeira” apropriada.

Setor / Piso	LOCAL	FREQUÊNCIA	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Térreo	Sala de Concertos (Sala São Paulo) Sanitários	DIÁRIO (MANHÃ)	Limpeza geral. Recolher o lixo. Limpar coletores. Abastecer, com materiais de higiene pessoal, caso necessário. Secar pias. Lavar e higienizar os pisos, lavatórios, mictórios e paredes. Limpar as paredes, inclusive as de fórmica. Limpar as portas, espelhos, batentes, saboneteiras, <i>dispensers</i> de papel toalha e papel higiênico. Limpar os bebedouros (localizados no Hall dos Sanitários). Verificar a limpeza 03 (três) vezes ao dia ou mais, se necessário, e sanar qualquer irregularidade. Informar reparos necessários (vazamentos, entupimentos, lâmpadas queimadas, etc). <u>Obs.: Nos dias de concertos e/ou eventos, limpar e abastecer os sanitários durante os mesmos, ao seja, até aproximadamente às 23h30.</u>

		SEMANAL	Polir metais. Limpar espelhos. Aplicar desinfetante internamente nos ralos. Tirar manchas localizadas, com produtos e equipamento apropriados
		QUINZENAL	Lavar piso com “enceradeira” apropriada. Limpar o teto.
	Sala de Concerto	ANUAL a programar, normalmente no mês de janeiro	Retirada de cera e aplicação de resina de acabamento fosco (fornecida pela Contratante).

Setor / Piso	LOCAL	FREQUÊNCIA	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
(Área Interna) Todos	Hall Elevadores (todos) Elevadores (todos)	DIÁRIO	Passar Mop-Pó nos pisos. Limpar, com Mop-Água, os pisos frios. Limpar qualquer tipo de comunicação visual com produtos adequados. Remover manchas das portas e batentes dos elevadores. Remover manchas e pó das paredes e rodapés. Remover manchas de portas corta-fogo. Retirar pó de extintores. Limpar desinfetar e retirar pó dos telefones públicos Varrer e remover detritos dos pisos. Limpar os pisos com pano e produtos apropriados. Limpar inox com flanela. Limpar vidros e espelhos.
		SEMANAL	Lavar com Mop-Água e detergentes apropriados, com especial atenção para o granilite e granito. Lavar qualquer tipo de comunicação visual, com equipamento e produto adequado, que não danifique a pintura. Polir as portas e batentes dos elevadores com produtos adequados (Proibido o uso de palhas de aço ou similares). Limpar rodapés. Limpar beirais. Limpar as grelhas. Recolher lixo sempre que necessário. Polir com produto adequado. Aspirar e polir os trilhos das portas.
		QUINZENAL	Limpar hidrantes. Limpar o teto.
	Escadas Emergência Pedestres	DIÁRIO	Varrer com Mop-Pó e remover manchas do piso, paredes, portas corta-fogo, corrimãos e vidros, quando existentes.
		MENSAL	Lavar portas corta-fogo. Lavar com Mop-Água o piso.
	Shaft's	QUINZENAL	Limpar e tratar, com produtos adequados, os pisos e portas.

SETOR / PISO	LOCAL	FREQUÊNCIA	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
(Área Interna) 1º Subsolo	Circulação Copa Refeitório Almoxarifado Depósitos	DIÁRIO	Varrer o piso. Retirada do lixo e limpeza das lixeiras. Remover pó de mesas e cadeiras. Limpar bebedouros Recolher o lixo. Lavar a pia. Limpar o piso. Limpar e higienizar bebedouros. Limpar mesas e cadeiras. Limpar geladeiras. A Copa, o refeitório, os microondas e as geladeiras deverão estar constantemente em perfeita condição de higiene e limpeza.
	Embaixo do Palco	SEMANAL	Lavar pisos (exceto almoxarifado). Lavar paredes (exceto almoxarifado). Varrer piso. Tirar pó das superfícies em geral.
		QUINZENAL	Limpar grelhas. Limpar <i>cases</i> e <i>clusters</i> .
		MENSAL	Limpar persianas Limpar tubulações do teto. Limpar o teto.

Setor / Piso	LOCAL	FREQUÊNCIA	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
(Área Interna) Terceiro Pavimento	Casa de Máquinas dos Elevadores/ Circulação Salas de Arquivos	SEMANAL	Recolher detritos, lixo e varrer o piso. Remover pó das caixas de arquivos e prateleiras. Remover pó de extintores. Remover pó de hidrantes. Casa de Máquinas e Elevadores: Limpeza só poderá ser efetuada nessas áreas com acompanhamento técnico específico.
	Piso Técnico	ANUAL	Limpar piso, caixas de madeiras, dutos e placas acústicas. Limpeza só poderá ser efetuada nessas áreas com acompanhamento técnico específico.

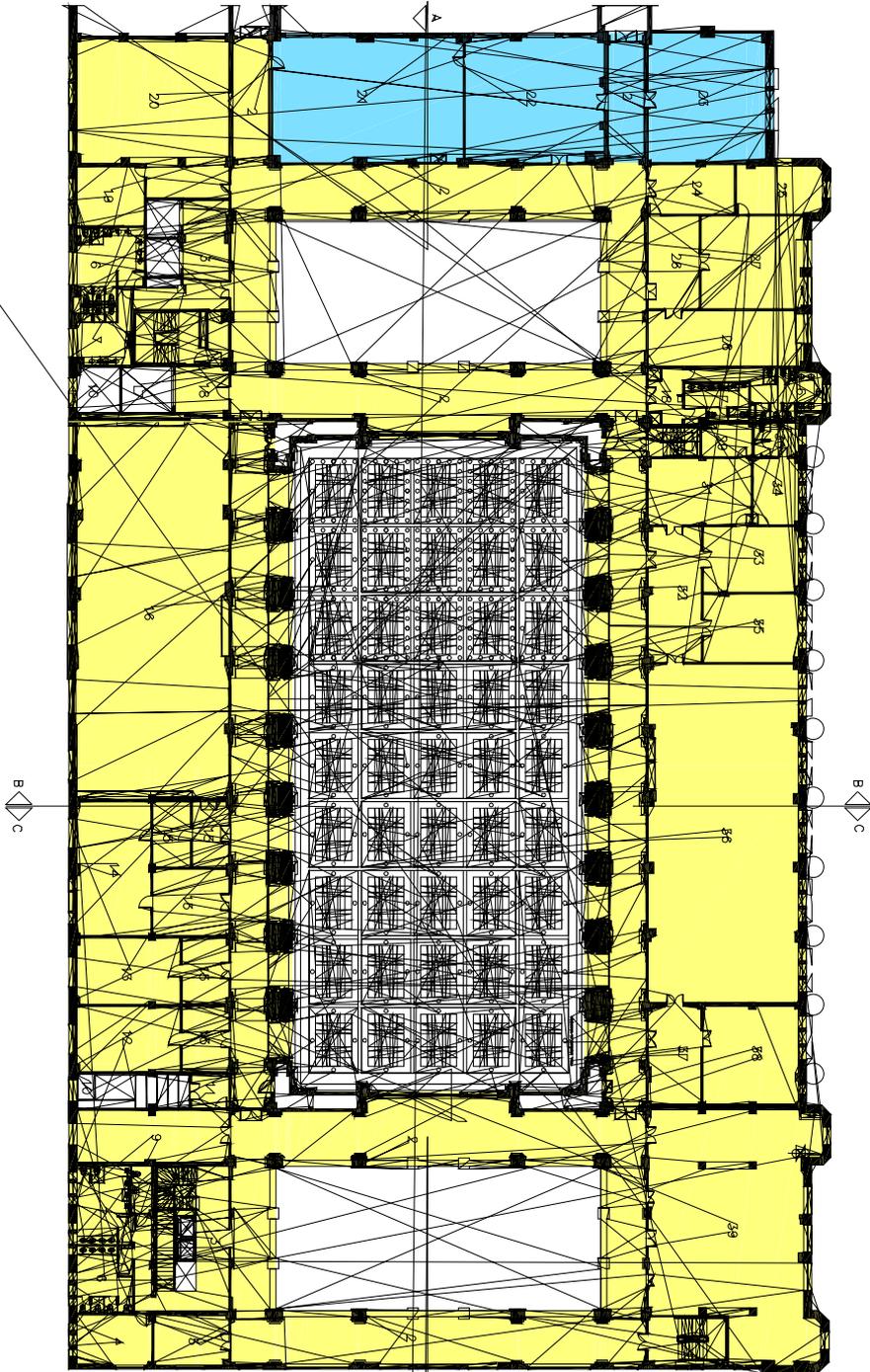
Setor / Piso	LOCAL	FREQUÊNCIA	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
1º Pavimento	Salão Nobre e anexos (Copa Sanitários Ante Sala, etc)	DIÁRIO	Passar Mop-Pó. Passar Mop-Água. Limpar mesas, cadeiras, sofás e quadros. Recolher lixo. Limpar copa, sanitários e sala de apoio.
		SEMANAL	Limpar e polir alumínio das portas. Limpar e polir molas das portas. Limpar tampas de tomadas.
		QUINZENAL	Limpar e tratar, com produtos adequados, os pés de mesas e rodapés. Limpar paredes. Remover pó de hidrantes. Lavar sacadas. Lavar vidros internos e externos.

Térreo 1º e 2º Subsolo do Estacionamento	Calçadas/ Jardins/ Escadas/ Áreas externas, (inclusive o estacionamento) Bilheteria Fumódromo Caixas Estapar	DIÁRIO (MANHÃ)	Recolher detritos, lixo e varrer. Limpar beirais dos jardins. Esvaziar e limpar cestos de lixo e cinzeiros. Tirar pó de superfícies. Varrer, com Mop-Pó, o piso. Tirar pó de superfícies dos caixas de cobrança.
	Estacionamento	SEMANAL	Remover grelhas e retirar lixo dos ralos dos jardins. Lavar as paredes. Tirar o mato dos jardins, cachepots, vasos e outras áreas com paisagismo, regar e fazer manutenção. Recolher detritos, lixo e varrer. Limpar beirais dos jardins.
		QUINZENAL	Limpar pilares. Lavar vidros.
Sector / Piso	LOCAL	FREQUÊNCIA	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Todos	Vidros Hall Principal, Foyer e Estação das Artes	DIÁRIO	Limpar vidros das portas divisórias e janelas.
	Hall Principal, Foyer e Estação das Artes	MENSAL	Limpar vidros internos. Na Estação das Artes os vidros devem ser limpos dos dois lados, ou seja, também do lado da Estação Júlio Prestes/CPTM
	Vidros Internos de Janelas	TRIMESTRAL	Limpar vidros.

OBS.: TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS COM A RESPECTIVA FICHA TÉCNICA, PARA APROVAÇÃO

5. PLANTAS DOS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

- Áreas: considerar as áreas pintadas na cor amarela, nas plantas.



ÁREA ÚTIL APROXIMADA = 2.064,00 m²
SECRETARIA DA CULTURA

LEGENDA - 2º PAVIMENTO

1. Forno movedil
 2. Circulação
 3. Hall / Elevadores
 4. Plano
 5. Spalla
 6. Sanitário feminino
 7. Sanitário masculino
 8. Sanitário deliciente físico
 9. Contrabasso
 10. Shaft
 11. Depósito
 12. Ensaio / Violoncelo
 13. Ensaio / Viola
 14. Ensaio / Violino
 15. Antecâmara
 16. Sala / Ensaio Coro
 17. Elevador / Carga
 18. Hall
 19. Escritório
 20. Centro de Documentação Musical
 21. Secretaria de Cultura
 22. Secretaria de Cultura
 23. Secretaria de Cultura
 24. Reuniões
 25. Gerência Sala São Paulo
 26. Recepção
 27. Administração Sala São Paulo
 28. Produção Sala São Paulo
 29. Copa
 30. Sanitário
 31. Sala / Reuniões
 32. Recepção
 33. Diretor Artístico
 34. Camarim
 35. Administrador Artístico
 36. Administração Orquestra
 37. Departamento Jurídico
 38. Departamento de Marketing
 39. Sala do Coro/Educação/Informática
- **ARZENAL COMPUTAVAL**

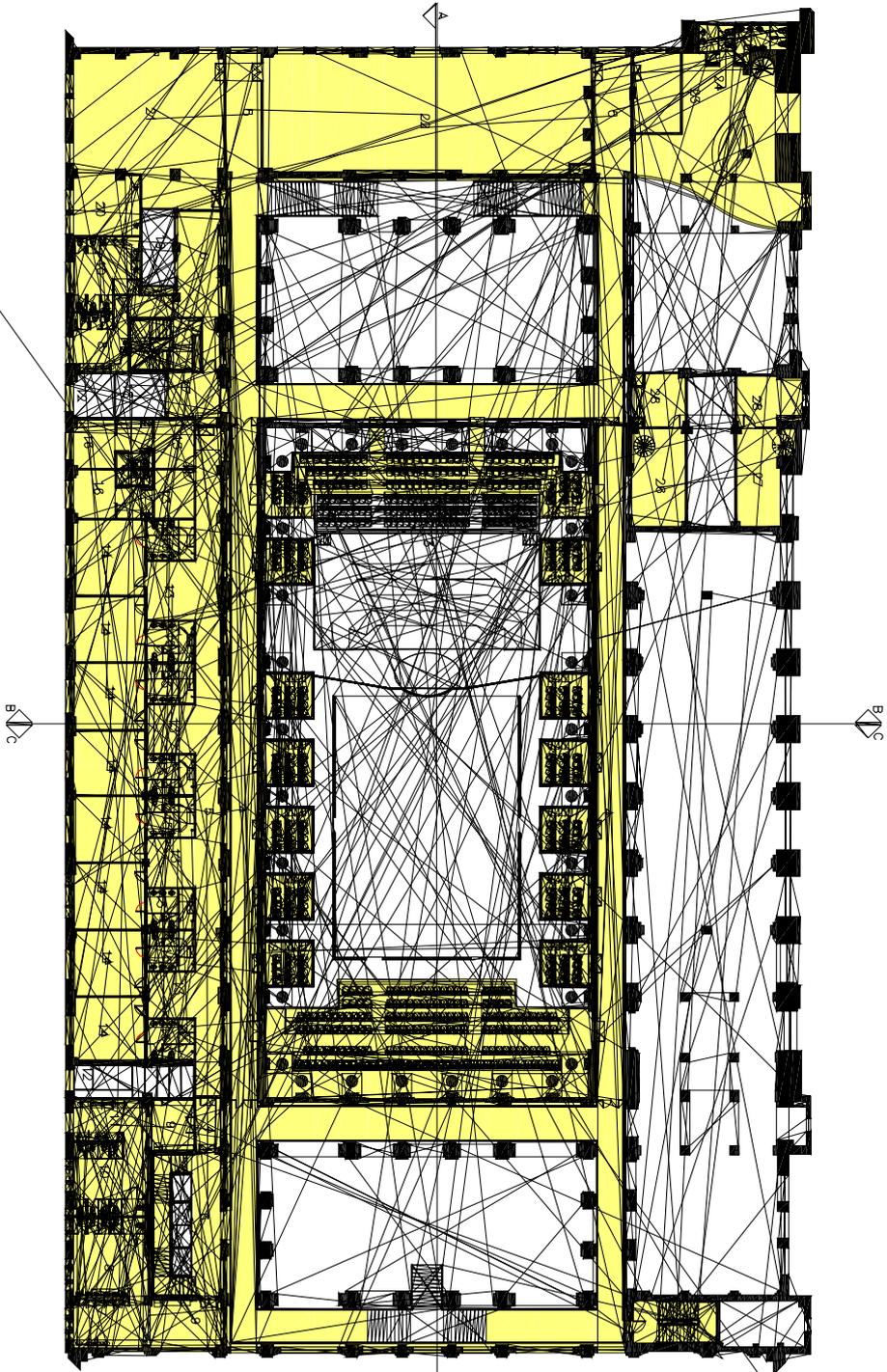
PRÉDIO TULO PIRESENE

PROJETO ARQUITETÔNICO
SALA SÃO PAULO - 2º PAVIMENTO
AUTOR: [Logo]

PROJETO ARQUITETÔNICO
SALA SÃO PAULO - 2º PAVIMENTO
AUTOR: [Logo]

PROJETO ARQUITETÔNICO
SALA SÃO PAULO - 2º PAVIMENTO
AUTOR: [Logo]

ÁREA GTI CARROINHADA 2.946,700 m²



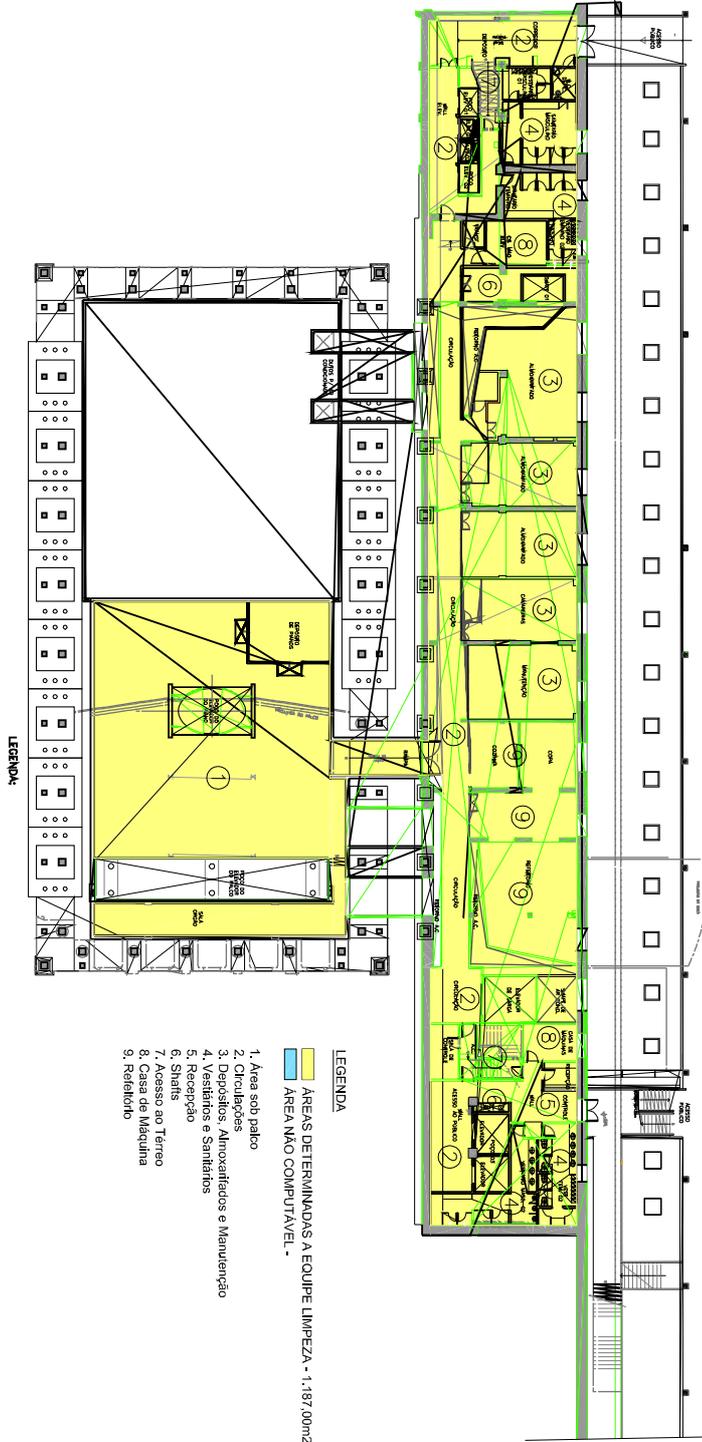
LEGENDA -
PAVIMENTO MEZANINO

1. Balcão
2. Balcão lateral
3. Elevador / Coro
4. Arte-Camara
5. Circulação
6. Hall / Elevadores
7. Lavatórios / Masculino
8. Sanitários / Masculino
9. Apartador
10. Sanitários / Feminino
11. Lavatórios / Feminino
12. Show
13. Estar
14. Camarim / Coletivo
15. Sanitário
16. Camarim Vip
17. Hall
18. Elevador / Carga
19. Foco Elevador
20. Copa
21. Sala Camargo Guarnieri
22. Biblioteca
23. Restaurante / A construir
24. WC Feminino / A construir
25. WC Masculino / A construir
26. Mezanino Monitoria
27. Mezanino / Assinaturas
28. Ar condicionado



DIPLOMA TUDO PROGRESSO
SISTEMA PARA DESENHOS
EMULADO MEZANINO
POR
0,03
100x100

— OSESP = 1.187,00 m²



“CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL.”

FUNDAÇÃO OSESP

SUBSOLO INTERNO

0,01

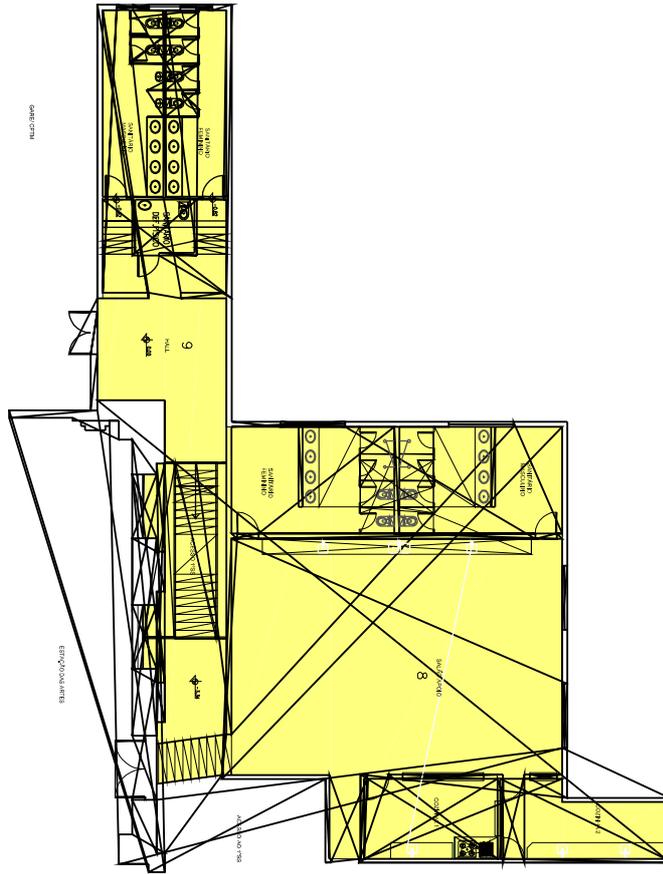
PLANTA

TOPOS OS DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS

00



 - OSESP - 1215,00 m²



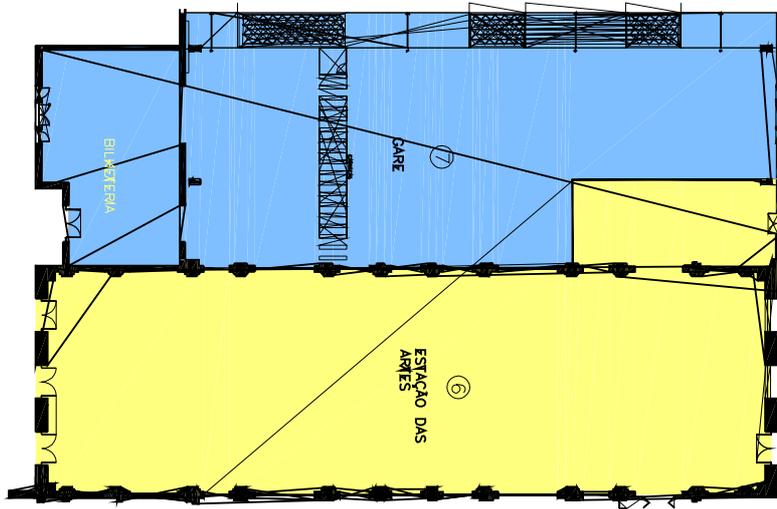
LEGENDA
 ÁREAS DETERMINADAS A EQUIPE LIMPEZA - 382m²
 ÁREA NÃO COMPUTÁVEL -

"CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL."

FUNDAÇÃO OSESP	
TÉRREO	
APOIO BUFFET E SANITÁRIOS	
PLANTA	
TODOS OS DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS	
TOTAL	0,02(A)
REVISO	0
DATA	08/2011
ESCALA	1:500
PROJETO Nº	



— OSESP — 980,00 m²



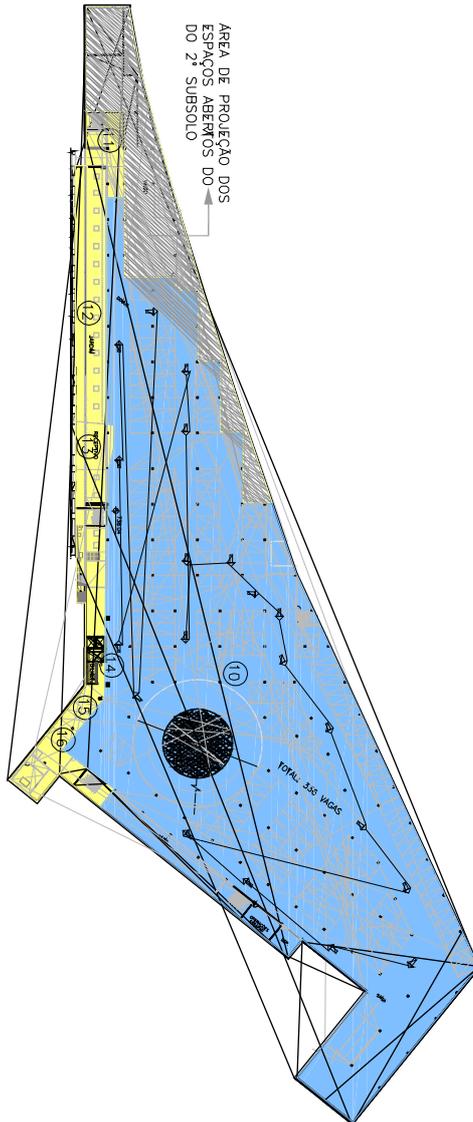
LEGENDA
 AREAS DETERMINADAS A EQUIPE LIMPEZA - 980m²
 AREALÃO COMPUTAVEL - 897m²
 6. Estação das Artes
 7. CFT/IV

“CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL.”

FUNDAÇÃO OSESP



TERREO	0,02(B)
ESTACÃO DAS ARTES E RECUCO	0
PLANTA	08/2011
TIPO	1:500
OS	08/2011
DIÁGRAMAS	1:500
AUTÓGRAFOS	08/2011
RESERVADOS	08/2011



LEGENDA

- ÁREAS DETERMINADAS A EQUIPE LIMPEZA - 1.135m²
- ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS - 7.137m²
- 10. Estacionamento
- 11. Acesso Foyer e 2ºSS
- 12. Jardineira
- 13. Receptivo
- 14. Bilheteria
- 15. Deposito
- 16. Bicicletário

"CONFERRIR MEDIDAS NO LOCAL"

FUNDAÇÃO OSESP	
PRIMEIRO SUBSOLO	TOTAL 0,12
PLANTA	
TODOS OS DIMENSÕES AUTOMAS RESERVADOS	DATA: 01/08/2011 ESCALA: 1/800 PROJETO: [illegible] ARQUITETA: [illegible]



6. SUGESTÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

Balancim (cadeira suspensa)

De acordo com a NR 18 - parágrafo 18.1549 a 18.1551 - Sempre que haja a necessidade de se limpar uma superfície para a qual não seja possível a montagem de um andaime, a lei prevê que se utilize de um equipamento balancim (cadeira suspensa) com dispositivo de subida e descida, cabo para queda e cabo de segurança individual para operador.

É recomendável que o nome do fabricante esteja em local visível.

Equipamentos de Proteção Individuais

Bota de borracha
Capacete de segurança
Cinto de segurança tipo paraquedista
Luva de raspa
Luva descartável e antiderrapante
Máscaras descartáveis
Óculos ampla visão
Placa de sinalização - piso molhado

Utensílios

Balde Espregador
Mop pó de 1,20 mt
Mop água Algodão
Mop água conjunto duplo
Mop água conjunto simples
Pá de lixo
Pá bituqueria plástica
Mangueiras
Extensões (elétrica)
Baldes
Vassouras
Escovas
Rodos
Feiticeiras
Kit Completo e Mini Kit de Limpeza (Rodo de limpar vidro / Extensão telescópica para limpeza acima de 3 metros / (raspador) / “combinado” / guias removíveis).
Escadas
Dosador para produtos

Equipamentos

Lavadora Automática
Lavadora de alta pressão
Varredeira manual
Varredeira Automática
Aspirador de pó e água
Enceradeira 400 mm
Enceradeira 250 mm
Carrinho coletor de lixo
Carrinho multi-uso

Kit limpa tubo
Escada Light
Kit LT
Máquina limpadora à vapor

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Implementar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo; realizar os serviços, contemplando seus desdobramentos naturais e consequentes;
 - c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando os termos da legislação vigente;
 - d) observar os horários estabelecidos e a programação dos serviços, atendendo prontamente aos chamados da CONTRATANTE;
 - e) apresentar as licenças para utilização de produtos químicos, corrosivos e/ou inflamáveis, sempre que for exigência legal, inclusive as necessárias para trabalhar com produtos domissanitários;
 - f) garantir que as dependências vinculadas à execução do serviço sejam de uso exclusivo para atendimento ao objeto contratado;
 - g) manter o elevado padrão de qualidade do serviço, independentemente das escalas de serviços adotadas, efetuando a imediata reposição de funcionários, em caso de eventual falta;
 - h) garantir que os profissionais que compõem sua equipe de trabalho possuam os requisitos técnicos necessários à execução dos serviços contratados, encaminhando pessoal com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- fornecer os dados dos membros de sua equipe para cadastro da CONTRATANTE;
- j) manter contingente técnico e operacional, qualificado e suficiente, para a adequada execução das obrigações assumidas, não sendo permitidas prorrogações na jornada de trabalho (dobra);
 - k) responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos dos profissionais arrematados para prestar os serviços objeto deste certame;
 - l) responsabilizar-se pelo fornecimento de rádios HT (*ou similar*) para cada um dos líderes de sua equipe de empregados alocados no Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar a competente autorização de funcionamento das Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistemas de Rádio Comunicação a ser emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da alínea “c”, inciso I, do artigo 9º, da Portaria 992 de 25 de outubro de 1995, do Departamento de Polícia Federal, com alterações introduzidas pela Portaria 277/98, devendo apresentá-las à CONTRATANTE sempre que solicitado;
 - m) efetuar, às suas expensas, quaisquer adaptações que se façam necessárias no local da prestação dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - n) designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, a quem caberá, entre outras atribuições, a realização, em conjunto com a CONTRATANTE, do acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
 - o) responsabilizar-se pelos uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da CONTRATANTE e à legislação vigente;
 - p) enviar para a CONTRATANTE cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual devidamente assinados pelos empregados que prestarão serviços na sede da CONTRATANTE;
 - q) entregar para a CONTRATANTE, quando do início da prestação dos serviços objeto deste contrato, quando aplicáveis, uma cópia dos exames médicos clínicos, audiométricos, eletrocardiograma, eletroencefalograma, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - r) responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto contratado, tais como luvas, botas, óculos especiais, produtos de limpeza, equipamentos, maquinário, entre outros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade nesse sentido;

- s) assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar às instalações da CONTRATANTE;
- t) responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, atendendo, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- u) manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados, bem como comunicar à CONTRATANTE acerca de quaisquer afastamentos, substituições ou inclusões que ocorrerem na equipe em que esteja prestando os serviços;
- v) manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos empregados, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função, bem como realizar, às suas expensas, exames de saúde periódicos, exames admissionais, demissionais, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes, de todos os empregados, apresentando à CONTRATANTE, quando solicitados, os respectivos laudos;
- w) assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- x) cumprir e fazer cumprir, inclusive pelos seus empregados, a legislação vigente e as Normas Internas da CONTRATANTE, inclusive quanto ao acesso às suas dependências e à Segurança e Medicina do Trabalho;
- y) assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados a seus empregados, na prestação dos serviços contratados, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e/ou previdenciária, de normas coletivas de trabalho, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- z) responsabilizar-se por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a seus bens, a bens ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados, funcionários ou prepostos em serviço, ou, ainda, causados por equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- aa) manter, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, Seguro de Responsabilidade Civil com Companhia de Seguro de notória idoneidade, incluindo cobertura contra danos pessoais e materiais, com apólice no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- bb) apresentar à CONTRATANTE comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATADA, por força do Contrato;
- cc) refazer, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as especificações da CONTRATANTE;
- dd) comunicar à CONTRATANTE, de imediato, acerca de qualquer anormalidade ou acontecimento entendido como irregular, bem como prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE;
- ee) repor qualquer tipo de equipamento que venha a quebrar ou ser danificado em consequência de acidente ou inabilidade técnica de sua equipe;
- ff) prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE;
- gg) não subcontratar os serviços objeto do Contrato;
- hh) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constatadas no momento da contratação; agir sempre com boa fé, durante todas as fases de execução do Contrato, inclusive nos períodos pré e pós-contratual;
- ii) manter cadastro atualizado junto à CONTRATANTE; e
- jj) cumprir as demais obrigações previstas no Contrato.

A CONTRATADA obriga-se, ainda, a reembolsar à CONTRATANTE todas as despesas que tiver, decorrentes de:

- a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

- b) eventual inclusão da CONTRATANTE no Pólo Passivo de reclamações trabalhistas propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, devendo, ressarcir todos os custos, entre eles, os honorários de escritório de advocacia contratado, exclusivamente, pela CONTRATANTE para a elaboração da competente defesa, comparecimento na audiência e acompanhamento processual, além do dever de ressarcir outros custos com os quais porventura a CONTRATANTE tenha que incorrer, decorrente de sua inclusão no Pólo Passivo dessas demandas
- c) arcar com todas as despesas que a CONTRATANTE incorrer decorrente da inclusão no Pólo Passivo de possíveis demandas judiciais; e
- d) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Pagar, no prazo e do modo contratados, a remuneração da CONTRATADA;
- b) elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, a divisão de tarefas e/ou promover eventual alteração na programação dos serviços a serem executados;
- c) autorizar a entrada dos membros da equipe da CONTRATADA às suas dependências e permitir acesso aos equipamentos, devendo tais membros estar devidamente cadastrados;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços e verificar sua conformidade e regularidade à luz das regras aplicáveis;
- e) disponibilizar à CONTRATADA as normas internas e/ou rotinas de segurança vigentes;
- f) comunicar à CONTRATADA qualquer falta ou deficiência verificada na prestação do serviço;
- g) autorizar a CONTRATADA, se necessário e conforme o caso, a realizar adaptações nas instalações, para a manutenção da excelência dos serviços;
- k) cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato.

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 002/2014

Anexo II - Minuta de Proposta Comercial

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

À
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP
CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 002/2014.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: (..)

FAX: (..)

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CARGO:

RG Nº.:

CPF/MF Nº.:

TELEFONE: (..)

FAX: (..)

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa ao objeto da Convocação Geral em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no Instrumento Convocatório de **Convocação Geral nº 002/2014** e nos anexos que o integram, com as quais concordamos plenamente.

Os valores mensal e total desta Proposta, referente à prestação dos serviços pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos contidos no Instrumento Convocatório, são os constantes da seguinte planilha:

Valor mensal: R\$

Valor Total (24 meses): R\$

Valor da Equipe de Limpeza Extra (preço Hora/Homem): R\$

Os valores acima incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais, materiais, equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Convocação Geral.

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas.

(Município), em de de 2014.

Identificação e assinatura do Representante legal

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP
CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 002/2014

Anexo III - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

À
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

O proponente, para fins de participação na **Convocação Geral nº 002/2014**, declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

(Município), em de de 2014

Identificação e assinatura do Representante legal

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 002/2014

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

À
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

O proponente, para fins de participação na **Convocação Geral nº 002/2014**, declara, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente seleção e se compromete a comunicar a FUNDAÇÃO OSESP qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

(Município), em de de 2014

Identificação e assinatura do Representante legal

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 002/2014

Anexo V - Minuta de Contrato

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP E [.....], PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.495.643/0001-00, com sede na Praça Júlio Prestes, 16, 2º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Marcelo de Oliveira Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.713.316 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.051.548-74, doravante designada CONTRATANTE; e, de outro lado, a [.....], inscrita no CNPJ/MF sob nº. [.....] e com Inscrição Estadual IE nº. [.....], com sede na [.....], neste ato representada por seu (cargo), Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ (órgão emissor) e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, doravante designada CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de equipe de limpeza para asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais de limpeza, exceto de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete), a serem executados nas instalações da Fundação OSESP bem como, quando solicitado, equipe extra para atuar na limpeza dos eventos realizados no Complexo Cultural Julio Prestes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

- i. Implementar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- ii. realizar os serviços, contemplando seus desdobramentos naturais e consequentes;
- iii. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando os termos da legislação vigente;
- iv. observar os horários estabelecidos e a programação dos serviços, atendendo prontamente aos chamados da CONTRATANTE;
- v. apresentar as licenças para utilização de produtos químicos, corrosivos e/ou inflamáveis, sempre que for exigência legal, inclusive as necessárias para trabalhar com produtos domissanitários;
- vi. garantir que as dependências vinculadas à execução do serviço sejam de uso exclusivo para atendimento ao objeto contratado;
- vii. manter o elevado padrão de qualidade do serviço, independentemente das escalas de serviços adotadas, efetuando a imediata reposição de funcionários, em caso de eventual falta;
- viii. garantir que os profissionais que compõem sua equipe de trabalho possuam os requisitos técnicos necessários à execução dos serviços contratados, encaminhando pessoal com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- ix. fornecer os dados dos membros de sua equipe para cadastro da CONTRATANTE;
- x. manter contingente técnico e operacional, qualificado e suficiente, para a adequada execução das obrigações assumidas, não sendo permitidas prorrogações na jornada de trabalho (dobra);
- xi. responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos dos profissionais arrematados para prestar os serviços objeto deste certame;

- xii. responsabilizar-se pelo fornecimento de rádios HT (*ou similar*) para cada um dos líderes de sua equipe de empregados alocados no Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar a competente autorização de funcionamento das Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistemas de Rádio Comunicação a ser emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da alínea “c”, inciso I, do artigo 9º, da Portaria 992 de 25 de outubro de 1995, do Departamento de Polícia Federal, com alterações introduzidas pela Portaria 277/98, devendo apresentá-las à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- xiii. efetuar, às suas expensas, quaisquer adaptações que se façam necessárias no local da prestação dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- xiv. designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, a quem caberá, entre outras atribuições, a realização, em conjunto com a CONTRATANTE, do acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- xv. responsabilizar-se pelos uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da CONTRATANTE e à legislação vigente;
- xvi. enviar para a CONTRATANTE cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual devidamente assinados pelos empregados que prestarão serviços na sede da CONTRATANTE;
- xvii. entregar para a CONTRATANTE, quando do início da prestação dos serviços objeto deste contrato, quando aplicáveis, uma cópia dos exames médicos clínicos, audiométricos, eletrocardiograma, eletroencefalograma, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- xviii. responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto contratado, tais como luvas, botas, óculos especiais, produtos de limpeza, equipamentos, maquinário, entre outros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade nesse sentido;
- xix. assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar às instalações da CONTRATANTE;
- xx. responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, atendendo, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- xxi. manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados, bem como comunicar à CONTRATANTE acerca de quaisquer afastamentos, substituições ou inclusões que ocorrerem na equipe em que esteja prestando os serviços;
- xxii. manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos empregados, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função, bem como realizar, às suas expensas, exames de saúde periódicos, exames admissionais, demissionais, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes, de todos os empregados, apresentando à CONTRATANTE, quando solicitados, os respectivos laudos;
- xxiii. assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- xxiv. cumprir e fazer cumprir, inclusive pelos seus empregados, a legislação vigente e as Normas Internas da CONTRATANTE, inclusive quanto ao acesso às suas dependências e à Segurança e Medicina do Trabalho;
- xxv. assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados a seus empregados, na prestação dos serviços contratados, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e/ou previdenciária, de normas coletivas de trabalho, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- xxvi. responsabilizar-se por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a seus bens, a bens ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados, funcionários ou prepostos em serviço, ou, ainda, causados por equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

- xxvii. manter, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, Seguro de Responsabilidade Civil com Companhia de Seguro de notória idoneidade, incluindo cobertura contra danos pessoais e materiais, com apólice no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- xxviii. apresentar à CONTRATANTE comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATADA, por força do Contrato;
- xxix. refazer, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as especificações da CONTRATANTE;
- xxx. comunicar à CONTRATANTE, de imediato, acerca de qualquer anormalidade ou acontecimento entendido como irregular, bem como prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE;
- xxxi. repor qualquer tipo de equipamento que venha a quebrar ou ser danificado em consequência de acidente ou inabilidade técnica de sua equipe;
- xxxii. prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE;
- xxxiii. não subcontratar os serviços objeto do Contrato;
- xxxiv. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constatadas no momento da contratação; agir sempre com boa fé, durante todas as fases de execução deste Contrato, inclusive nos períodos pré e pós-contratual;
- xxxv. manter cadastro atualizado junto à CONTRATANTE; e
- xxxvi. cumprir as demais obrigações previstas no Contrato.

2.2 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a reembolsar à CONTRATANTE todas as despesas que tiver, decorrentes de:

- a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- b) eventual inclusão da CONTRATANTE no Pólo Passivo de reclamações trabalhistas propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, devendo, ressarcir todos os custos, entre eles, os honorários de escritório de advocacia contratado, exclusivamente, pela CONTRATANTE para a elaboração da competente defesa, comparecimento na audiência e acompanhamento processual, além do dever de ressarcir outros custos com os quais porventura a CONTRATANTE tenha que incorrer, decorrente de sua inclusão no Pólo Passivo dessas demandas
- c) arcar com todas as despesas que a CONTRATANTE incorrer decorrente da inclusão no Pólo Passivo de possíveis demandas judiciais; e
- d) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA.

2.2.1 A equipe de limpeza extra atuará de acordo com o solicitado pela Fundação Osesp e no seguinte escopo:

Período: Mínimo de 4 horas/dia e máximo de 12 horas/dia

Quantidade de eventos: aproximadamente 40 a cada 12 meses

Quantidade de profissionais: 02 (mínimo) a 12 máximo) pessoas por solicitação

Horário: a definir (geralmente noturno – a partir das 00h00m)

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) pagar, no prazo e do modo contratados, a remuneração da CONTRATADA;
- b) elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, a divisão de tarefas e/ou promover eventual alteração na programação dos serviços a serem executados;

- c) autorizar a entrada dos membros da equipe da CONTRATADA às suas dependências e permitir acesso aos equipamentos, devendo tais membros estar devidamente cadastrados;
 - d) fiscalizar a prestação dos serviços e verificar sua conformidade e regularidade à luz das regras aplicáveis;
 - e) disponibilizar à CONTRATADA as normas internas e/ou rotinas de segurança vigentes;
 - f) comunicar à CONTRATADA qualquer falta ou deficiência verificada na prestação do serviço;
 - g) autorizar a CONTRATADA, se necessário e conforme o caso, a realizar adaptações nas instalações, para a manutenção da excelência dos serviços;
 - k) cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato.
- 3.2 A Fundação Osesp reserva-se o direito de utilizar os serviços de limpeza extra previstos no item 1.1.1 acima, somente quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de execução dos serviços vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por acordo entre as Partes, nos termos do Regulamento de Seleções da Fundação OSESP sendo o início dos serviços em **01 de Novembro de 2014**.
- 4.1.1 Na hipótese da CONTRATANTE não celebrar novo Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Cultura e o Governo do Estado de São, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato celebrado com o vencedor, sem a incidência de quaisquer ônus ou multa.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O valor total global do Contrato é de R\$ [.] e será pago à CONTRATADA em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$ [.] cada uma, mediante a emissão da respectiva nota fiscal.
- 5.1.1 O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, os quais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.1.2 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 5.2 O valor referente a equipe de limpeza extra será de R\$ _____ (____) calculado por hora/homem, conforme solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.3 O pagamento do valor mencionado no item 5.1 será efetuado até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, nos termos estipulados neste Contrato, com apresentação da Nota Fiscal com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, a qual deverá ser encaminhada ao e-mail notafiscal-boleto@osesp.art.br.
- 5.3.1 Os pagamentos serão efetuados somente após a apresentação dos comprovantes supramencionados, inclusive quando referente(s) ao(s) mês(es) anterior(es). Tal regra será também aplicada ao pagamento da última parcela mensal, que somente será devida após a entrega de todos os comprovantes dos recolhimentos em questão do último mês do Contrato.
- 5.3.2 Do mesmo modo, os pagamentos serão efetuados mediante verificação da boa execução dos serviços pela CONTRATANTE e confirmação do grau de eficiência conseguido pela CONTRATADA.

- 5.3.3 Na hipótese de apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ou fatura irregular, a CONTRATANTE poderá devolvê-la à CONTRATADA para os acertos necessários, caso em que, após promover as correções, a CONTRATADA a reapresentará à CONTRATANTE, ficando claro que o vencimento da Nota Fiscal ou fatura irregular estará automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondentes aos dias necessários à reapresentação do documento devidamente sanado, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à compensação, reparação, indenização, ou correção.
- 5.3.4 Na hipótese de não apresentação da Nota Fiscal ou Fatura irregular dentro do prazo e na forma determinada no item 5.3, do presente instrumento contratual, o vencimento da Nota Fiscal ou Fatura estará automaticamente prorrogado, por mais 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATANTE.
- 5.3.5 Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada das guias, devidamente quitadas (autenticação mecânica) de:
- recolhimento das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao mês imediatamente anterior e específica para os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE;
 - recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e protocolo de remessa dos dados ao órgão gerenciador do FGTS, acompanhada de folha de pagamento referente aos empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE; e
 - recolhimento do Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, acompanhados de folha de pagamento referente aos empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE.
- 5.3.6 No que se refere às guias de INSS, a CONTRATADA deverá preenchê-las em conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, constando o nome da CONTRATANTE, o número do Contrato ao qual se vinculam e o número da Nota Fiscal ou fatura correspondente.
- 5.3.7 As comprovações relativas ao INSS, FGTS, PIS e COFINS deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 5.3.8 A comprovação do recolhimento junto ao FGTS poderá ser apresentada através de um dos seguintes meios:
- meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - cópia da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal; e
 - cópia da 2º via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentado, ainda, cópia do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.
- 5.3.9 Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal ou fatura não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, FGTS, PIS e COFINS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 5.3.10 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos subsequentes, bem como permitirá que a

CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério e independentemente de prévia notificação, rescinda o presente Contrato.

- 5.4 No tocante ao pagamento dos serviços da equipe de limpeza extra mencionada no item 5.2 será efetuado mediante a emissão de nota fiscal separada dos serviços do item 5.1, devendo seguir a regra do item 5.3.
- 5.5 Todos os pagamentos processar-se-ão mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco [..], Agência nº [..], Conta Corrente nº [..].
- 5.6 Na hipótese de a CONTRATANTE ter efetuado o pagamento de fatura em quantia maior do que aquela efetivamente devida será efetuada automaticamente, na fatura seguinte, a devida compensação.
- 5.7 Caso haja atraso no pagamento dos valores devidos, deverão ser acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os montantes em atraso devidamente corrigidos pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).
- 5.8 O valor do contrato deverá ser reajustado após cada período acumulado de 12 (doze) meses, sendo que tal reajuste será limitado pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE), na data-base da assinatura do Contrato.
- 5.9 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, negociar, descontar, dar como garantia em bancos, instituições financeiras, terceiros, empresas de factoring e/ou fomento mercantil, os títulos emitidos contra a CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e propositura das medidas cabíveis e responsabilidades pelas perdas e danos causados.
- 5.9.1 Caso a CONTRATADA descumpra com o disposto no item 5.9 acima e cause prejuízos à CONTRATANTE, esta poderá deduzir dos valores devidos à CONTRATADA eventuais despesas, sem a necessidade de notificação prévia.
- 5.10 A CONTRATANTE poderá deduzir dos valores devidos a CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços ora firmada, as despesas sofridas em razão de qualquer das hipóteses previstas no item 2.2 acima, sem a necessidade de notificação prévia.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 6.1 A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial e/ou negocial de titularidade da Fundação OSESP que venha a ter conhecimento em decorrência deste Contrato, sendo que todas as informações trocadas entre as Partes relacionadas ao objeto do presente instrumento, serão consideradas como informações confidenciais (“Informações Confidenciais”).
- 6.2 A revelação de Informações Confidenciais pela CONTRATADA a terceiros, caracterizará infração ao presente Contrato, com a possibilidade de sua rescisão imediata pela Fundação OSESP, resguardados os direitos desta poder reaver eventuais prejuízos causados pela infração a esta cláusula contratual.
- 6.3 Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente Contrato, as informações definidas como tal pela legislação e em contratos celebrados com terceiros.
- 6.4 Se a CONTRATADA, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar quaisquer das informações confidenciais, deverá imediatamente noticiar a Fundação OSESP a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, bem como prestar todas

as informações e subsídios necessários para que a Fundação OSESP, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das Informações Confidenciais.

- 6.5 A responsabilidade pelo pagamento de indenização em razão de infração aos termos desta cláusula não desobriga a CONTRATADA de continuar cumprindo, no que cabível, os deveres de confidencialidade, boa fé, probidade, confiança e lealdade, como disposto neste Contrato.
- 6.6 Para a execução das atividades previstas neste Contrato, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da CONTRATADA, respondendo esta perante a Fundação OSESP pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.
- 6.7 Não serão consideradas como Informações Confidenciais aquelas:
- já disponíveis ao público sem quebra deste Contrato;
 - de cunho exclusivamente jornalístico e aprovadas previamente pela Fundação OSESP;
 - devidamente recebidas por um terceiro não envolvido com o objeto deste Contrato sem descumprimento de quaisquer das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas;
 - independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma Parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
 - já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação.
- 6.8 A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, ao término deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO

7.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato e nos documentos que o integram ou a sua inexecução, total ou parcial, implicará a rescisão de pleno direito deste Contrato, mediante notificação formal encaminhada pela CONTRATANTE.

7.1.1 Constituem hipóteses de rescisão do presente Contrato, pela CONTRATANTE, na forma prevista no item anterior, sem prejuízo de demais disposições previstas neste instrumento, as seguintes:

- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento ou o atraso injustificado no início dos serviços;
- a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato;
- o desatendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- o cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;
- a decretação de falência ou insolvência da CONTRATADA;
- a dissolução ou extinção da CONTRATADA;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a critério da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- o não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da CONTRATADA, previstas na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
 - o não cumprimento do Regulamento de Seleções da CONTRATANTE.

7.2 Caso seja extinto o contrato de gestão celebrado entre a Fundação OSESP e o Estado de São Paulo, ou caso o mesmo venha a ser alterado de forma que prejudique substancialmente ou

impeça a execução desta avença, este Contrato extinguir-se-á antecipadamente, não subsistindo qualquer indenização para nenhuma das Partes.

7.3 Poderá ainda ser terminado o presente Contrato pelos seguintes motivos:

- a. amigavelmente, por acordo entre as Partes.
- b. por decisão da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que este ato resulte em qualquer ônus para as Partes.
- c. por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- d. se a CONTRATANTE não celebrar novo Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Cultura e o Governo do Estado de São, sem a incidência de quaisquer ônus ou multa para a CONTRATANTE.

7.3 Na hipótese de rescisão do Contrato, em razão de qualquer das causas relacionadas na cláusula 7.1, a CONTRATADA não terá o direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a. advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA haja concorrido;
- b. multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula contratual, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula 7.1 acima;
- c. multas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula 7.1 acima;
- d. multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato por dia que levar para reparar os estragos causados, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula 7.1 acima;
- e. suspensão do direito de participar das seleções ou contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula 7.1 acima.

8.2 A CONTRATANTE poderá deduzir as multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

8.3 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e sem prejuízo do ressarcimento por perdas e danos.

8.4 Sem prejuízo do exposto acima, se for necessário recorrer ao Poder Judiciário para solução de qualquer controvérsia oriunda de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, a Parte infratora deverá arcar com os honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de ficar obrigada ao ressarcimento de custas, emolumentos e outros encargos incorridos pela Parte contrária para a solução do litígio.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações relacionadas ao presente Contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo e endereçadas às seguintes pessoas:

a. CONTRATANTE:
A/C Sr.
E-mail:
Praça Júlio Prestes, 16, 2º andar
CEP 01218-020
Tel.:
Fax:

b. CONTRATADA:
A/C Sr.
E-mail:
Endereço:
CEP
Tel.:
Fax:

- 9.2 As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Contrato e/ou que reporte a intenção de rescindir e/ou rescindir o presente Contrato deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária, e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.
- 9.3 As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondências ou documento de transmissão, mencionando-se o número e o assunto relativo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 10.2. Para os fins deste Contrato, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 10.3 O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, serem cedidos, transferidos, negociados, dados em garantia, endossados ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério da CONTRATANTE, à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 10.4 Se qualquer das Partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 10.5 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 10.6 A CONTRATADA declara conhecer o Regulamento de Seleções da CONTRATANTE, assim como que concorda com suas disposições, sendo que o descumprimento das regras nele contidas constitui hipótese de rescisão deste Contrato, conforme alínea "l" do item 7.1.1 acima.
- 10.7 Cada Parte arcará com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora contratadas, não decorrendo da presente avença qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.

- 10.8 Ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Contrato não se estabelece qualquer exclusividade para as Partes, podendo as mesmas firmar contratos de mesma natureza com terceiros independentemente de quaisquer autorizações prévias pela outra Parte.
- 10.9 Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas no presente Contrato, cometidas pela outra Parte, será tida com ato de mera liberalidade não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Contrato assegurem às Partes.
- 10.10 Este Contrato representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas Partes.
- 10.11 Se qualquer das disposições do presente Contrato for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.
- 10.12 De acordo com a conveniência e/ou a necessidade da CONTRATANTE, os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente vigentes, os respectivos acréscimos ou supressões.
- 10.13 Todos os equipamentos porventura cedidos e utilizados na consecução do escopo de serviços acordados, serão catalogados quando da entrega dos mesmos e deverão ser devolvidos à CONTRATANTE ao término do Contrato nas mesmas condições de uso e conservação da data de sua disponibilização à CONTRATADA (salvo o desgaste natural que se verificar nos mesmos ou se eles forem consumíveis), devendo a CONTRATADA zelar pela sua correta utilização e preservação, obrigando-se a repor o equipamento no caso de dano imputável à CONTRATADA ou aos seus profissionais.
- 10.14 Toda e qualquer benfeitoria realizada pela CONTRATADA, durante o período de vigência do presente Contrato, no local da prestação dos serviços, reverterá ao patrimônio da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA possua qualquer direito de retenção ou de indenização.
- 10.15 O presente Contrato não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 10.16 Integra o presente Contrato os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e o Instrumento Convocatório referente à **Convocação Geral nº 002/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - Capital para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2014

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
RG nº.:
CPF/MF nº.:

Nome:
RG nº. :
CPF/MF nº.: